



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

SEI/310002/00368/2024

1.1 O presente Termo de Referência, tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica de aquisição de Fraldas Geriátricas Descartáveis, Tamanho G, visando suprir as necessidades de acolhidos na Unidade Professor Almir Ribeiro Madeira - CICAPD , unidade de acolhimento de pessoas com deficiência – PCD, por período de 12 (doze) meses.

1.1.1 O processo licitatório seguirá nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto Estadual 48.816/2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a referida Lei, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

1.2 Instrumentos de planejamento

A referida contratação foi inserida no sistema de Plano de Contratações Anual – PCA/ RJ, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 48.760/23.

ID PCA no PNCP: [424100/2024/00003](#)

Data de Publicação do PCA: 18/07/2024

1.2.1 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.2.2 Os recursos orçamentários que serão utilizados para a despesa descrita no presente instrumento serão oriundos da seguinte Fonte, Programa de Trabalho e Natureza da Despesa:

FONTE: 761

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0498.2163

NATUREZA DA DESPESA: 339030

3 – PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS (art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/23)

3.1 JUSTIFICATIVA(art.17, I):

3.1.1 A aquisição de fraldas geriátricas descartáveis tamanho G, visa suprir a necessidade imediata de acolhidos na Unidade CICAPD- Professor Almir Ribeiro Madeira.

3.1.2 A aquisição se dará pela modalidade Pregão eletrônico, conforme dispõe art.6º XLI, da Lei

14.133/2023, considerando que a distribuição será mensalmente conforme a necessidade do Abrigo CICAPD - Professor Almir Ribeiro Madeira, por período de 12(doze) meses.

3.1.3 A contratação é necessária à suprir necessidades básicas dos assistidos de higiene, saúde e bem estar .

3.1.4 Cumpre ainda esclarecer que o abrigo CICAPD – Prof. Almir Ribeiro Madeira tem o dever de manter o abastecimento de fraldas geriátricas, necessárias para prevenção de problemas de saúde, como dermatites e outros problemas causados pelo contato da pele com a urina e fezes.

3.1.5 A prevenção de doenças diminui os custos do sistema de saúde e representa portanto, economia para os cofres públicos. Além das complicações dermatológicas, há o aspecto psicológico e da dignidade dos assistidos.

3.1.6 A nossa Constituição Federal de 1988 dispõe que é dever do Estado por meio de seus órgãos e entidades promover programas de assistência à saúde, mediante políticas públicas, nesse sentido assenta o artigo 6º de referido diploma legal:

“Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

3.1.7 Em termos de viabilidade técnica, a contratação torna-se essencial, frente aos protocolos de cuidados à saúde dos assistidos que necessitam de cuidados especiais, cuja assistência é prestada diariamente por profissionais competentes da área de saúde.

3.1.8 Registre-se que esta Fundação, presta serviços sociais de relevância para a sociedade e não pode se eximir de cuidados necessários ao bem-estar de acolhidos sob a responsabilidade do CICAPD Professor Almir Madeira.

3.1.9 Vale destacar que o fornecimento de fraldas descartáveis, é classificado como serviço comum e de uso contínuo. (artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021)

3.1.10 No exercício do ano de 2022, a Fundação para Infância e Adolescência instaurou o Processo-SEI-310005/000329/2022 para aquisição de fraldas descartáveis, tamanho G, para atender os acolhidos na Unidade CICAPD/Almir R. Madeira, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº [0147/2022/296100-01](#) da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE , Processo SEI - 08/001/045558/2019, foi adquirido a quantidade de 36.000(trinta e seis mil unidades) de Fraldas Geriátricas Descartáveis tamanho G, ao custo total de R\$ 40.968,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e oito reais), conforme contrato ID 43229572 **(Relatório Descritivo, conforme art. 7º, II do Decreto nº 48.816/2023.)**

3.2 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO(art.17,II):

3.2.1 A aquisição se dará pela modalidade Pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço total conforme dispõe art.6º XLI, da Lei 14.133/2023.

3.3 DEFINIÇÃO DO OBJETO:(art.17,III)

3.4 O fornecimento de fraldas descartáveis, é classificado como serviço comum e enquadra-se nas definições estabelecidas no artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

3.5 O padrão de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos em catálogo eletrônico de padronização de compras, SIGA Sistema Integrado de Gestão de Aquisição em ID185890 (inciso LI do Art.6º da Lei 14.133/2021

3.6 A aquisição de fraldas descartáveis para o Abrigo Professor Almir Ribeiro Madeira CICAPD, deverá observar e atender aos padrões de qualidade, conforme Estudo Técnico Preliminar, ETP em ID76935331

3.7 A fim de atingir melhor compreensão e desempenho no padrão de qualidade indicado no item 3.5, indica-se as marcas Big Fral e Atena, apenas como parâmetro de qualidade, do objeto licitado. (art.41, I, “d” da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo art.17,V,”b” do Decreto 48816/2023)

3.8 Tendo por base os valores atuais de diversas marcas de fraldas geriátricas no tamanho G, relacionadas n o [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), encontrou-se uma média de R\$ 3,70 a unidade, conforme quadro descritivo abaixo:

3.9 A quantidade estimada para aquisição é de 37.200 unidades de fraldas geriátricas, tamanho G, conforme item 6.0 do ETP para o período de 12 (doze) meses, ao custo total de **142.718,92 (cento e quarenta e dois mil setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**, para o exercício de 2024, utilizando-se o índice do IPCA – 2024 que fechou em 3,69%.,

4. DETALHAMENTO TÉCNICO: (SIGA ID185890)

CALÇA, BRANCA, TAMANHO G, CONFECÇÃO: ANATÔMICO, INDICADO PARA INCONTINÊNCIA SEVERA, CINTURA AJUSTÁVEL, ELÁSTICO PERNA, FITA ADESIVA, ANTIALÉRGICO, GEL SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE PARA 70 KG A 90 KG, PACOTE COM 08 UNIDADES.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (§2º do art. 40 e §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e alínea a, IV do art. 17 do Decreto Estadual nº48.816/23) (ETP ID 74831962)

5.1 O objeto em tela não adotará ao princípio do parcelamento, observando o artigo 40, inciso V, alínea “b” da Lei Federal n.º 14.133/2021 disciplina, respectivamente:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

5.2. Em exame, o legislador, com o surgimento da Lei Federal n.º 14.133/2021 no ordenamento jurídico substituiu a expressão utilizada na lei anterior “tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis” por “tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

5.3. Nesse sentido o parcelamento somente será preciso quando não representar risco, operacional e financeiro, a execução do objeto a ser contratado.

5.4. No presente caso, é tecnicamente inviável dividir o objeto, tanto pela natureza do que será contratado quanto pelo fato de se tratar de um único objeto, considerando que uma empresa é plenamente capaz de atender à necessidade em tela, conforme a descrição do objeto no item 4 e os requisitos estabelecidos neste instrumento.

5.5. A aquisição de fraldas geriátricas descartáveis tamanho G, visa suprir a necessidade de acolhidos na Unidade CICAPD- Professor Almir Ribeiro Madeira, por período de 12 (doze) meses.

5.6. A contratação pretendida será entregue de forma parcelada, no Abrigo CICAPAD – Prof. Almir Ribeiro Madeira, de acordo com a demanda mensal do referido Abrigo e apresentação da Nota Fiscal correspondente às fraldas entregues, com aceite do servidor competente e com a devida supervisão da Comissão de Fiscalização.

5.7. Diferente das fraldas de vestir, aquela sem as fitas adesivas na cintura, as fraldas convencionais são mais práticas para pessoas que precisam de cuidadores. Além disso, as fraldas geriátricas convencionais normalmente possuem um custo bem menor se comparadas com as roupas íntimas descartáveis.

5.8. As fraldas adultas convencionais são aquelas com ajuste de fitas adesivas na cintura, modelo muito usado por bebês. Elas são mais **indicadas para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida, pois podem ser vestidas e trocadas sem grandes dificuldades**, mesmo que o usuário esteja deitado.

5.5 Importante ressaltar, que as fraldas geriátricas que se pretende adquirir sejam dermatologicamente testadas e hipoalergênicas, pois elas oferecem menor potencial irritante ou alergênico, para se evitar possíveis processos alérgicos na pele dos assistidos do CICAPAD – Prof. Almir Ribeiro Madeira.

5.9. A capacidade de absorção das fraldas é indicada pelo nível de incontinência urinária e fezes que ela pode suportar. Há fraldas adultas indicadas para incontinência leve, moderada, intensa ou severa. No caso dos assistidos do CICAPAD – Prof. Almir Ribeiro Madeira, há relatos de incontinência urinária severa de alguns deles.

5.10. A qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:(inciso IV, Art 17 Decreto 48816/2023)

a) os resultados alcançados, com a verificação dos critérios definidos para os serviços, de acordo com a Metodologia estabelecida em contrato, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, do Termo de Referência;

b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

d) as adequações nos pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas;

6. GARANTIA

6.1 Exigir-se-á da empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas pelo art. 96

§1º, da Lei nº 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

6.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

6.3 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

6.4 Por fim, se mostra plenamente razoável o quantitativo de 5% (cinco por cento) de garantia contratual, não promovendo, por si só, qualquer restrição à competitividade.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art.17, IV, e do Decreto 48816./2023).

7.1 A contratada deverá comprovar aptidão em fornecer as fraldas geriátricas, objeto do presente Termo de Referência, observando todas as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento.

7.2 Forma de execução

7.3 O fornecimento do material a que se refere a presente solicitação deverá ocorrer de forma parcelada , em prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão, de acordo com a solicitação da Direção do CICAPD Almir R. Madeira para a Gerência de Suprimentos, observando a validade do objeto e as condições de fábrica.

7.4 As entregas de fraldas ocorrerão no período de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 14:00h, diretamente no Abrigo CICAPD/Almir R. Madeira situado na Praça Eneas de Castro s/nº - Barreto – Niterói.

7.5 O prazo de validade do material a ser observado será o de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data do recebimento pelo Abrigo CICAPD/Almir R. Madeira situado na Praça Eneas de Castro s/nº - Barreto – Niterói.

7.6 O material deverá ser caracterizado em estrita conformidade com as especificações constantes da presente solicitação (espécie e quantidade), não sendo aceitos aqueles fora de suas validades e/ou com embalagem danificada ou com vícios de violação e, ainda, aqueles gravados com as expressões “amostra grátis” ou “venda proibida”.

7.7 O material que for recusado será devolvido no ato da entrega, com as observações a respeito do defeito constatando do verso da(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(s).

7.8 O material que for recusado deverá ser repostado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, correndo todos os custos por conta da empresa que vier a ser contratada.

8 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 O fornecimento do material a que se refere a presente solicitação deverá ocorrer de forma parcelada num prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão, de acordo com a solicitação da Direção do CICAPD Almir R. Madeira para a Gerência de Suprimentos, observando à validade do objeto e as condições de fábrica.

8.2 O fornecimento deverá ser entregue no período de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 14:00h, diretamente no Abrigo CICAPD/Almir R. Madeira situado na Praça Eneas de Castro s/nº - Barreto – Niterói.

8.3 O prazo de validade do material a ser observado será o de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data do recebimento pelo Abrigo CICAPD/Almir R. Madeira situado na Praça Eneas de Castro s/nº - Barreto – Niterói.

8.4 O material deverá ser caracterizado em estrita conformidade com as especificações constantes da presente solicitação (espécie e quantidade), não sendo aceitos aqueles fora de suas validades e/ou com embalagem danificada ou com vícios de violação e, ainda, aqueles gravados com às expressões “amostra grátis” ou “venda proibida”.

8.5 O material que for recusado será devolvido no ato da entrega, com as observações a respeito do defeito constatando do verso da(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(s). 10.6 O material que for recusado deverá ser repostado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, correndo todos os custos por conta da empresa que vier a ser contratada.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1 A quantidade de fraldas geriátricas a serem adquiridas pela FIA é de 37.200 unidades, e atende ao estimado em ítem nº 6.0 do ETP para o período de 12 (doze) meses.

9.2 Importante destacar que a quantidade estimada no item 9.1 deste Termo, foi aprovado no despacho em index (nº78700307), pela Autoridade Competente.

9.3 A modalidade de licitação a ser adotada no certame é pregão eletrônico, a fim de obter celeridade no atendimento à demanda, sendo calculada da seguinte forma:

100 unidades x 31 dias = 3.100 fraldas para o período de 31 dias

3.100 x 12 meses = 37.200 fraldas para o período de 12 meses.

Código do item	ID	Descrição	TOTAL
Código do Item: 8530.007.0014	(ID - 185890)	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL,MODELO: CALCA, COR: BRANCA, TAMANHO: G, CARACTERISTICA CONFECCAO: CONFECÇÃO:	37.200

		ANATOMICO, INDICADO PARA INCONTINENCIA SEVERA, CINTURA AJUSTAVEL, ELASTICO PERNA, FITA ADESIVA LATERAL, PROPRIEDADE MATERIAL: ANTIALERGICO, GEL SUPER ABSORVENTE, BRREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE PARA 70KG A 90KG, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 8 UNIDADES	
--	--	---	--

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Mediante ao estudo realizado por esta assessoria, tendo por base a ultima aquisição realizada do objeto solicitado, ocorrida no exercício de 2022, constatou-se que foi adquirido 36.000 unidades de fraldas geriátricas no valor de **R\$ 1,138** a unidade.

10.2 Com base na aquisição de fraldas descartáveis, no exercício de 2022, em que foram destinados **R\$ 40.968,00** conforme o contrato, esta assessoria realizou uma pesquisa devido ao lapso temporal, baseado nos valores atuais de diversas marcas de fraldas geriátricas no tamanho G, relacionadas no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), encontrando-se uma média de R\$ 3,70 a unidade, conforme quadro descritivo abaixo:

Nº	ÓRGÃO	UNIDADE	TAMANHO	VALOR UNITÁRIO	LINK
1º	MUNICIPIO DE OLIVEIRA FORTES	01	G	3,63	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
2º	MUNICIPIO DE MARILIA	01	G	5,61	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
3º	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS	01	G	2,72	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
4º	MUNICIPIO DE BIRIGUI	01	G	4,43	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
5º	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	01	G	2,12	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

10.3 Importante observar que os valores encontrados na primeira e terceira linha do quadro acima, refere-se ao preço unitário, considerando que o pacote contém 08(oito)unidades, a divisão do valor da embalagem de 8 (oito) unidades, resultou no valor unitário.

10.4 Desse modo esta assessoria implementou um método que averiguou o valor total estimado de **R\$ 142.718,92 (cento e quarenta e dois mil setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**, para o exercício de 2024, utilizando-se o índice do IPCA – 2024 que fechou em 3,69%.

11- VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período legal

11.2 A contratação do objeto constante neste instrumento, atenderá a necessidade pelo período disposto no item 11.1, e os preços reajustados, conforme disposto no art.107 da Lei 14.133/2021.

12 -DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma parcelada, mediante apresentação da nota fiscal, sendo efetuado de forma mensal ou conforme a solicitação da demanda, diretamente na conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, junto a instituição financeira contratada pelo ESTADO.

12.2 No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

12.3 A CONTRATADA deverá encaminhar por meio eletrônico as Notas Fiscais ou Faturas para abertura de processo de pagamento, para que sejam conferidas e atestadas pelos responsáveis pela fiscalização.

12.4 O valor da nota Fiscal ou fatura deve ser compatível com o valor ofertado na proposta vencedora do processo, tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelos Fiscais do contrato. Se houverem divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

12.5 É obrigatória a apresentação das documentações abaixo para abertura dos processos financeiros:

- a)** É necessário realizar a emissão de nota fiscal para cada entrega, para que seja atestada por dois servidores públicos;
- b)** A emissão da Nota Fiscal deve ser posterior ao fornecimento das fraldas;
- c)** Ordem de serviços dos meses da competência da nota fiscal em que conste a descrição dos serviços realizados.
- d)** As certidões de habilitação devem estar no devido prazo legal de validade, em vigor na data de abertura do processo financeiro.
- e)** O Acordo de Nível de Serviço será preenchido pelo Fiscal da Unidade.
- f)** O número de ocorrências apontadas deverá estar de acordo com a Faixa de Ajuste de Pagamento de Acordo de Níveis de Serviço, para que seja calculado o percentual a ser pago a CONTRATADA.
- g)** O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, através de crédito em conta-corrente do Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo **CONTRATADO** até a assinatura

do contrato.

h) No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado BRADESCO S/A ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto gerado pela CONTRATADA.

i) Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

j) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da Nota Fiscal.

k) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

13.1 Devendo ser considerado o estabelecimento dos níveis mínimos de serviço a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração dos resultados, preferencialmente pela utilização de ferramentas informatizadas, que possibilitem à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e assim adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

13.2 A produtividade na Prestação do Serviço objeto de contratação, será mensurada, levando-se em consideração as demandas setoriais para o perfeito desempenho das metas a serem cumpridas, e aintercorrências serão registradas no relatório de fiscalização, que serão instrumentos de apresentação obrigatória da fiscalização do contrato, para avaliação da conformidade do serviço prestado com base na Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços, firmado entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.

13.3 A qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados, com a verificação dos critérios definidos para os serviços, de acordo com a Metodologia estabelecida em contrato, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, do Termo de Referência;

b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

d) as adequações nos pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas;

13.4 A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

13.5 A presente metodologia deverá ser considerada e entendida pela Contratada como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto à Contratante.

13.6 O nível de mensuração será fundamentado em cumprimento de prazos, entendidos como a capacidade da Contratada de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto à Contratante.

13.7 A Metodologia tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas.

14.3 Nomear responsável legal para relacionamento com a CONTRATANTE fornecendo números telefônicos, e-mail, e outras formas possíveis de contato, para esclarecimentos, dirimir dúvidas e atender reclamações;

14.4 Fornecer Notas Fiscais para pagamento;

14.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATADA, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto;

14.6 Responsabilizar-se por todas as despesas, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas, sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto adjudicado.

14.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação;

14.8 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento do objeto desse contrato, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto;

14.9 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracteriza a má fé, o dolo, negligência ou a imperícia profissional, durante a vigência do Contrato;

14.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATADA, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades dos servidores públicos;

14.11 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigindo ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

14.12 Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

14.13 A CONTRATADA deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do Contrato sobre qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços;

14.14 Assegurar durante a vigência do contrato o fornecimento dos produtos descritos neste Termo, em

quantidade suficiente e de qualidade superior, com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE os itens propostos pela CONTRATADA, podendo ser rejeitado pela CONTRATANTE, quando não atender satisfatoriamente.

14.15 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade e origem dos produtos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Observar, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.2 Neste sentido a contratada deve observar o exposto na Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº10936 de 12 de janeiro de 2022 que tem o objetivo de modernizar e tornar mais eficiente a forma que o país lida com o lixo, exigindo dos setores públicos e privados maior transparência no gerenciamento de seus resíduos, visando reduzir o impacto ambiental nas cidades e melhorando os índices de qualidade do ar, uso eficiente de recursos naturais, a gestão de recursos sólidos e a diminuição de poluentes, além de estabelecer o Programa Nacional de Política Reversa que amplia a visão de reaproveitamento e descarte adequado do lixo.

15.3 Observar e cumprir os padrões de qualidade e segurança adequados a cada caso, principalmente as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

15.4 Transportar os produtos utilizando veículo apropriado, de acordo com as regras pertinentes à prestação de serviços.

15.5 Assegurar o acondicionamento adequado dos produtos até o endereço da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, objetivando garantir a manutenção das características e qualidade do produto.

15.6 Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, conforme regulamento no Decreto Estadual nº48.817/2023, exigindo o fiel e total cumprimento do objeto.

15.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.;

15.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.10 Solicitar a emissão de Nota de Empenho.

15.11 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal; principalmente acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

15.12 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual de acordo com o apontado no ANS.

15.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.14 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

16. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Através da análise do ciclo de vida verifica-se a inserção de critérios de sustentabilidade nos vários momentos do ciclo. Desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim na disposição final.

Neste sentido a contratada deve observar o exposto na Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº10936 de 12 de janeiro de 2022 que tem o objetivo de modernizar e tornar mais eficiente a forma que o país lida com o lixo, exigindo dos setores públicos e privados maior transparência no gerenciamento de seus resíduos, visando reduzir o impacto ambiental nas cidades e melhorando os índices de qualidade do ar, uso eficiente de recursos naturais, a gestão de recursos sólidos e a diminuição de poluentes, além de estabelecer o Programa Nacional de Política Reversa que amplia a visão de reaproveitamento e descarte adequado do lixo.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A empresa participante que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do presente certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência, acarretará na inabilitação da proposta, na forma do artigo 67. da Lei 14.133/2021.

17.2 A empresa participante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, Atestado de comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível(is) com o objeto, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência.

17.3 Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, num período não inferior a 02 (dois) anos.

17.4 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante seu legal, de que, possui veículo para transporte do objeto, em condições adequadas de higiene e de conservação, que garantam a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, em

conformidade com a legislação vigente e exigências da Vigilância Sanitária.

17.5 As exigências de qualificação técnica da(s) empresa(s) detentora(s) da melhor proposta deverá(ão) limitar-se ao que estabelece a Lei.

18 DA AMOSTRA

18.1 A Empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) amostras com marcas diferentes do item licitado a ser encaminhada ao pregoeiro, localizado no Setor de Licitações da FIA-RJ, sito à Rua Voluntários da Pátria, nº 120 -Botafogo - RJ - Cep: 222070-010, corretamente identificadas com o nome da empresa licitante responsável pelo envio a ser entregue no endereço acima citado.

18.2 A não apresentação da amostra dentro do prazo estabelecido acarretará na desclassificação da empresa e consequente convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 90, § 5º da Lei n.º 14.133/2021, onde as mesmas serão aprovadas ou reprovadas mediante análise de acordo com as condições e especificações técnicas constante em Termo de Referência.

18.3 A análise a ser procedida pela DPS /ABRIGO e por servidores da FIA-RJ levará em consideração: a compatibilidade entre a amostra apresentada e o produto cotado; a compatibilidade entre as especificações definidas no Termo de Referência e a amostra apresentada;

18.4 Será reprovada a “amostra” que não atender ao contido no item acima.;

18.5 A reprovação de qualquer “amostra” implicará na "inabilitação" da proponente.

18.6 As amostras deverão estar acompanhadas de declaração da proponente de que possui disponibilidade do produto ofertado.

18.7 Será emitido pelo DIRETOR do CICAPAD – Prof. Almir Ribeiro Madeira um parecer conclusivo aprovando ou não as amostras apresentadas, que será encaminhado ao Pregoeiro para as providências de sua alçada, em conformidade com o resultado apresentado.

18.8 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada.

18.9 A desclassificação da proposta na forma prevista no parágrafo anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

18.10 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

19 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A entrega da mercadoria será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) servidores do setor demandante que acompanharão e fiscalizarão as condições, especificações e qualidade da mercadoria entregue pela CONTRATADA.

19.1.2 A fiscalização será realizada por Comissão designada por Portaria (com nome, telefone, matrícula e local onde pode ser encontrado), cabendo a esta anotar as ocorrências, defeitos e falhas no objeto descrito neste Termo, determinando, caso necessário regularização e/ou troca para perfeito cumprimento do objeto.

19.2 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

19.2.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE.

19.2.2 Na tabela abaixo são ilustrados os possíveis dispositivos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
Ofício	Informações diversas	CONTRATANTE ou CONTRATADA	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	CONTRATANTE ou CONTRATADA	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que necessário
Chamado Técnico	Resolução de problemas técnicos	CONTRATANTE	CONTRATADA	Sempre que necessário

19.2.3 Toda a comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

19.3 Recebimento provisório e definitivo do objeto

19.3.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme o seguinte:

19.3.2 Provisoriamente: na apresentação dos materiais do objeto, o canhoto da Nota Fiscal/Fatura será assinado e será emitido o Termo de Recebimento Provisório, pelos responsáveis, se identificada à conformidade com as especificações técnicas do objeto, especificadas neste Termo de Referência.

a) Definitivamente: após nova conferência e verificação pela comissão fiscalizadora, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

b) Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;ou

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens- 20.1.1 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.2.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será

automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) aplicação da sanção prevista no item 20.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.3.1 a 20.3.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.3.3 a 20.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.7.5 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.6 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.7.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.7.11 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.7.12 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.7.13 A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.7.14 A CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.7.15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.16 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.7.16 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.7.18 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE CONSÓRCIOS

22.1 Devido ao objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23.1 A licitação em tela não será destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que o valor estimado para a presente contratação não se ajusta ao estabelecido no art.48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Qualquer detalhe técnico porventura omissos no presente Termo de Referência será solucionado em consonância com as normas técnicas vigentes para o serviço contratado.

25 RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Marcos Vitor de Araújo Lopes

Seção de Preparo de Licitações

ID. Funcional: 5135143-9

Responsável pela Demanda:

Mauro Luis Monteiro
Diretor CICAPD PARM - FIA/RJ
ID Funcional 51286327

Patricia Saad Fernandes de Oliveira
Assistente
CICAPD Prof. Almir Ribeiro Madeira
ID. 5127642-9

Aprovado por:
Gustavo Henrique Dias Melo
Diretora DIRPS
ID Funcional: 5137615-6

Rio de Janeiro, 04 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vitor de Araújo Lopes, Gerente**, em 12/12/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Saad Fernandes de Oliveira, Assistente**, em 12/12/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luis Monteiro, Diretor de Unidade**, em 12/12/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE DIAS MELO, Diretor**, em 12/12/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88741435** e o código CRC **A4539835**.

Referência: Processo nº SEI-310002/000368/2024

SEI nº 88741435

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000
Telefone: 2123348069 - <http://www.fia.rj.gov.br/>



ANEXO II

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº/...., DE AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E

A **FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, com sede na rua Voluntários da Pátria 120 – Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro , no Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.950.0001/96, neste ato representada pelo(a) Fernanda Lessa Flores Rodrigues (PRESIDENTE), portador da Identidade Funcional nº 5126956-2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e....., com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº....., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ... <OU> do ato de Dispensa de Licitação nº <OU> de Inexigibilidade de Licitação nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Fralda Geriátrica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL,MOD ELO: CALCA, COR:		UNI	37.200		

	BRANCA, TAMANHO: G, CARACTERISTICA CONFECCAO: CONFECCÃO: ANATOMICO, INDICADO PARA INCONTINENCIA SEVERA, CINTURA AJUSTAVEL, ELASTICO PERNA, FITA ADESIVA LATERAL, PROPRIEDADE MATERIAL: ANTIALERGICO, GEL SUPER ABSORVENTE, BRREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE PARA 70KG A 90KG, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 8 UNIDADES Código do Item: 8530.007.00 14 (ID - 185890)					
--	--	--	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

<OU>

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº da agência , de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à , situada na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e

juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice (indicar o(s) índice(s) a ser(em) adotado(s)), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de ... % do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo

e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja [formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação](#).

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

SEI-310005/000368/2024

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de Fraldas Geriátricas Tamanho G, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir as necessidades dos acolhidos na Unidade CICAPD – Professor Almir Ribeiro Madeira, que trata de pessoas com deficiência.

1.2. A aquisição de Fraldas Geriátricas se faz necessária e essencial para a Administração, pois tem o objetivo de garantir a higiene e a saúde dos acolhidos que são pessoas com deficiência – PCD, que se encontram em responsabilidade da Fundação Para a Infância e Adolescência – FIA/RJ.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição de fraldas geriátricas descartáveis tamanho G, visa suprir a necessidade imediata de acolhidos na Unidade CICAPD- Professor Almir Ribeiro Madeira.

2.2 A compra de 61.008 sessenta e um mil e oito unidades de fraldas descartáveis, mostra-se capaz de atender a demanda do Abrigo, por período de 12 (doze) meses, conforme a memória de cálculo no index (73077420).

2 . 3 A aquisição se dará pela modalidade Pregão eletrônico, conforme dispõe art.6º XLI, da Lei 14.133/2023, considerando que a distribuição será mensalmente conforme a necessidade do Abrigo CICAPD - Professor Almir Ribeiro Madeira, por período de 12(doze) meses.

2.5 A contratação é necessária à suprir necessidades básicas dos assistidos de higiene, saúde e bem estar .

2.6 Cumpre ainda esclarecer que o abrigo CICAPD – Prof. Almir Ribeiro Madeira tem o dever de manter o abastecimento de fraldas geriátricas, necessárias para prevenção de problemas de saúde, como dermatites e outros problemas causados pelo contato da pele com a urina e fezes.

2.7 A prevenção de doenças diminui os custos do sistema de saúde e representa portanto, economia para os cofres públicos. Além das complicações dermatológicas, há o aspecto psicológico e da dignidade dos assistidos.

2.8. A nossa Constituição Federal de 1988 dispõe que é dever do Estado por meio de seus órgãos e entidades promover programas de assistência à saúde, mediante políticas públicas, nesse sentido assenta o artigo 6º de referido diploma legal:

“Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.9. Em termos de viabilidade técnica, a contratação torna-se essencial, frente aos protocolos de cuidados à saúde dos assistidos que necessitam de cuidados especiais, cuja assistência é prestada diariamente por profissionais competentes da área de saúde.

2.10. Registre-se que esta Fundação, presta serviços sociais de relevância para a sociedade e não pode se eximir de cuidados necessários ao bem-estar de acolhidos sob a responsabilidade do CICAPD Professor Almir Madeira.

2.11 Vale destacar que o fornecimento de fraldas descartáveis, é classificado como serviço comum e de uso contínuo. (artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021)

2.12 No exercício do ano de 2022, a Fundação para Infância e Adolescência instaurou o Processo-SEI-310005/000329/2022 para aquisição de fraldas descartáveis, tamanho G, para atender os acolhidos na Unidade CICAPD/Almir R. Madeira, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0147/2022/296100-01 da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE , Processo SEI - 08/001/045558/2019, foi adquirido a quantidade de 36.000(trinta e seis mil unidades) de Fraldas Geriátricas Descartáveis tamanho G, ao custo total de R\$ 40.968,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e oito reais), conforme contrato ID 43229572 **(Relato Descritivo, conforme art. 7º, II do Decreto nº 48.816/2023.)**

2.13 A referida aquisição se deu por Pregão Eletrônico, através do Órgão Gerenciador, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

3.1. Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/RJ

3.2 Unidade/Setor/Departamento requisitante: CICAPD Prof. Almir Ribeiro Madeira

3.3. Responsável pela demanda: Mauro Luís Monteiro

3.4 . Telefone: (21) 99797-52673

3.5 E-mail: cai.almirmadeira@fia.rj.gov.br

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá estar apta a disponibilizar o serviço estabelecido no Termo de Referência, de forma imediata.

4 . 2 A CONTRATADA deverá comprovar aptidão em atender o objetivo da contratação, qual seja aquisição de fraldas geriátricas, tamanho G, de boa qualidade e considerando as especificações constantes neste instrumento.

4.3 Algumas tecnologias podem tornar as fraldas adultas ainda mais versáteis e confortáveis. Na maioria das vezes, um detalhe pode fazer toda a diferença na qualidade do produto. Por isso, devemos estar atentos as principais especificações e tecnologias das fraldas geriátricas.

- **Barreiras antivazamento: reforços para impedir que qualquer escape aconteça, trazendo mais tranquilidade ao usuário. São essenciais, principalmente, para pessoas que se movimentam bastante.**
- **Indicador de umidade: uma tarja no fundo da fralda indica quando ela atinge seu limite de absorção e precisa ser trocada. Faz toda a diferença para cuidadores, principalmente quando o usuário tem limitações.**

4.4 Ao contrário do que possa parecer, essas tecnologias não deixam o produto mais caro. Elas são cada vez mais comuns no mercado, assim, é possível encontrar fraldas adultas com quase todas elas a um preço acessível.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Antes de escolher uma fralda adulta, necessário conhecer os fatores que proporcionam conforto ao usuário. Nesta seção, falaremos sobre o melhor material, o tamanho adequado, o ajuste ao corpo e a capacidade de absorção da fralda geriátrica.

5.2 As fraldas adultas convencionais são aquelas com ajuste de fitas adesivas na cintura, modelo muito usado por bebês. Elas são mais **indicadas para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida, pois podem ser vestidas e trocadas sem grandes dificuldades**, mesmo que o usuário esteja deitado.

5.3 Diferente das fraldas de vestir, aquela sem as fitas adesivas na cintura, as fraldas convencionais são mais práticas para pessoas que precisam de cuidadores. Além disso, as fraldas geriátricas convencionais normalmente possuem um custo bem menor se comparadas com as roupas íntimas descartáveis.

5.4 Importante ressaltar, que as fraldas geriátricas que se pretende adquirir sejam dermatologicamente testadas e hipoalergênicas, pois elas oferecem menor potencial irritante ou alergênico, para se evitar possíveis processos alérgicos na pele dos assistidos do CICAPAD – Prof. Almir Ribeiro Madeira.

5.5 A capacidade de absorção das fraldas é indicada pelo nível de incontinência urinária e fezes que ela pode suportar. Há fraldas adultas indicadas para incontinência leve, moderada, intensa ou severa. No caso dos assistidos do CICAPAD – Prof. Almir Ribeiro Madeira, a incontinência urinária é severa.

5.6 O uso da mesma fralda por tempo excessivo pode causar alergias, irritações e até mesmo infecções. Segundo estudo feito pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a média usual de fraldas descartáveis é seis a dez fraldas por dia devendo ser esse o parâmetro para o cálculo do quantitativo a ser adquirido. Artigo especializado em Geriatria e Gerontologia, orienta a realizar a troca de fraldas, em períodos de 3/3 horas para manter boa higiene e bem estar de pessoas acamadas (fonte: <https://defensoria.mg.def.br/atuacao-extrajudicial-da-dpmg-facilita-fornecimento-gratuito-de-fraldas-geriatricas-pelo-municipio-de-belo-horizonte>). (Artigo especializado em Geriatria e Gerontologia)

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 Tendo por base as informações em ID 72858220 e pesquisas realizadas por esta Assessoria, estima-se

uma média diária de 6 a 10 unidades de fraldas geriátricas, por pessoa, com incontinência severa, como os assistido do Abrigo CICAPD.

1. Vale ressaltar que a estimativa em ID76766006 tem por base, o produto adquirido em adesão de Ata nº147/2022/296100-01 do Fundo Estadual de Saúde, cujo padrão de qualidade foi atestado pela Chefe de Enfermagem do Abrigo, como sendo de “qualidade inferior”, justificando assim, uso de 03(tres)fraldas a cada troca. (Doc. nº 76935246 , em anexo).
2. Vale ainda ressaltar que a presente contratação tem por objetivo adquirir as fraldas geriátricas, de acordo com o padrão de qualidade, necessário a atender aos acolhidos, conforme descrição em item 6.5 do presente ETP.
3. Nesse sentido, considerando que no Abrigo CICAPD, 10 (dez) acolhidos utilizam fraldas descartáveis geriátricas, para se estimar a quantidade a ser adquirida, se utilizou o parâmetro de 10(dez)unidades de fraldas por abrigado, chegando -se ao uso de 100(cem) unidades diárias de fraldas.

6.2 Desse modo, devido a baixa quantidade existente no estoque da unidade, a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses , será adquirida na modalidade de pregão eletrônico, para maior celeridade no atendimento à demanda, sendo calculada da seguinte forma:

$100 \text{ unidades} \times 31 \text{ dias} = 3.100 \text{ fraldas para o período de 31 dias}$
 $3.100 \times 12 \text{ meses} = 37.200 \text{ fraldas para o período de 12 meses.}$

6.5 Identificação do objeto no SIGA, itens.

Código do item	ID	Descrição
Código do Item: 8530.007.0014	(ID - 185890)	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL,MODELO: CALCA, COR: BRANCA, TAMANHO: G, CARACTERISTICA CONFECCAO: CONFECCÃO: ANATOMICO, INDICADO PARA INCONTINENCIA SEVERA, CINTURA AJUSTAVEL, ELASTICO PERNA, FITA ADESIVA LATERAL, PROPRIEDADE MATERIAL: ANTIALERGICO, GEL SUPER ABSORVENTE, BRREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE PARA 70KG A 90KG, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 8 UNIDADES

6.6 Definição da natureza do bem ou do serviço

A presente contratação tem natureza de serviço contínuo, nos termos do art.6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Mediante ao estudo realizado por esta assessoria, tendo por base à ultima aquisição realizada do objeto solicitado, ocorrida no exercício de 2022, constatou-se que foi adquirido 36.000 unidades de fraldas

geriátricas no valor de **R\$ 1,138** a unidade.

7.2 Com base na aquisição de fraldas descartáveis, no exercício de 2022, em que foram destinados **R\$ 40.968,00** conforme o contrato, esta assessoria realizou uma nova pesquisa devido ao lapso temporal, baseado nos valores atuais de diversas marcas de fraldas geriátricas no tamanho G, relacionadas no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), encontrando-se uma média de R\$ 3,70 a unidade, conforme quadro descritivo abaixo:

Nº	ÓRGÃO	UNIDADE	TAMANHO	VALOR UNITÁRIO	LINK
1º	MUNICIPIO DE OLIVEIRA FORTES	01	G	3,63	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
2º	MUNICIPIO DE MARILIA	01	G	5,61	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
3º	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS	01	G	2,72	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
4º	MUNICIPIO DE BIRIGUI	01	G	4,43	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)
5º	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	01	G	2,12	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

7.2.1 Importante observar que os valores encontrados na primeira e terceira linha do quadro acima, contemplava os valores referente ao pacote com 8 (oito) unidades fraldas;

7.2.2 Desse modo esta assessoria dividiu o valor da embalagem pela as 8 (oito) unidades do pacote, chegando ao valor unitário de cada fralda geriátrica.

7.3 Vale ressaltar que no item 6.2, este setor destacou a quantidade estimada para suprir as necessidades dos acolhidos, sendo de 37.200 unidades de fraldas geriátricas para o Abrigo CICAPD - Professor Almir Ribeiro Madeira, para o período de 12 (doze) meses.

7.4 Desse modo esta assessoria implementou um método que averiguou o valor total estimado de **R\$ 142.718,92 (cento e quarenta e dois mil setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**, para o exercício de 2024, utilizando-se o índice do IPCA – 2024 que fechou em 3,69%.

7.5 Registre-se que de acordo com a memória de cálculo no index (SEI nº73077420) do abrigo CICAPD – Professor Almir Ribeiro Madeira, averiguou um valor de **R\$ 232.501,47 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos)**, aplicando o mesmo parâmetro do valor encontrado no item 7.4.

7.6 A título de melhor compreensão sobre as estimativas apresentadas por esta equipe de planejamento e as estimativas apresentadas pelo setor demandante, tem-se item 6 e ss. do presente ETP.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1 A aquisição pretendida será adquirida de forma parcelada, de acordo com a demanda mensal, e com a apresentação da Nota Fiscal correspondente as fraldas entregues e com o aceite do servidor competente, com a devida supervisão da Comissão de Fiscalização.

9. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 A contratação do presente objeto será incluído no Plano de Contratações Anual, referente ao exercício de 2024.

10. CENÁRIO INSTITUCIONAL-LEGAL

10.1 Forma de execução

10.1.1 O fornecimento do material a que se refere a presente solicitação deverá ocorrer de forma parcelada num prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão, de acordo com a solicitação da Direção do CICAPD Almir R. Madeira para a Gerência de Suprimentos, observando à validade do objeto e as condições de fábrica.

10.2 O fornecimento deverá ser entregue no período de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 14:00h, diretamente na Fundação para a Infância e Adolescência – FIA – no Abrigo CICAPD/Almir R. Madeira situado na Praça Eneas de Castro s/nº - Barreto – Niterói.

10.3 O prazo de validade do material a ser observado será o de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data do recebimento pelo Abrigo CICAPD/Almir R. Madeira situado na Praça Eneas de Castro s/nº - Barreto – Niterói.

10.4 O material deverá ser caracterizado em estrita conformidade com as especificações constantes da presente solicitação (espécie e quantidade), não sendo aceitos aqueles fora de suas validades e/ou com embalagem danificada ou com vícios de violação e, ainda, aqueles gravados com as expressões “amostra grátis” ou “venda proibida”.

10.5 O material que for recusado será devolvido no ato da entrega, com as observações a respeito do defeito constatando do verso da(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(s).

10.6 O material que for recusado deverá ser repostado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, correndo todos os custos por conta da empresa que vier a ser contratada.

11. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

11.1 Aquisição de Fraldas Geriátricas no Tamanho G.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura.

12.2 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.2.1 A contratação do objeto contante neste instrumento, atenderá a necessidade pelo período disposto no item 12.1, podendo ser prorrogado por período legal e os preços reajustados, conforme disposto no art.107 da Lei 14.133/2021.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do fornecedor se dará pela modalidade de pregão eletrônico, conforme preceitua o art. 6, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

14.1 Devendo ser considerado o estabelecimento dos níveis mínimos de serviço a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração dos resultados, preferencialmente pela utilização de ferramentas informatizadas, que possibilitem à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e assim adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

14.2 A produtividade na Prestação do Serviço objeto de contratação, será mensurada, levando-se em consideração as demandas setoriais para o perfeito desempenho das metas a serem cumpridas, e as intercorrências serão registradas no relatório de fiscalização, que serão instrumentos de apresentação obrigatória da fiscalização do contrato, para avaliação da conformidade do serviço prestado com base na Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços, firmado entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.

14.3 A qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados, com a verificação dos critérios definidos para os serviços, de acordo com a Metodologia estabelecida em contrato, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, do Termo de Referência;
- b)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d)** as adequações nos pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas;

14.4 A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

14.5 A presente metodologia deverá ser considerada e entendida pela Contratada como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto à Contratante.

14.6 O nível de mensuração será fundamentado em cumprimento de prazos, entendidos como a capacidade da Contratada de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto à Contratante.

14.7 A Metodologia tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Solicitação: contratação de empresa especializada em fornecimento de Fraldas Geriátricas no Tamanho G.

Necessidade: suprir as necessidades dos acolhidos que são pessoas com deficiência – PCD, bem como garantir a saúde e prevenção de doenças.

Resultado Esperado: Atendimento ao princípio da saúde previsto na Constituição Federal, garantindo o cuidado necessário à vida e a higiene dos assistidos que são pessoas com deficiência – PCD.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA FIA/RJ

16.1 A Fundação para a Infância e Adolescência é responsável por tomar as providências devidas ao bom andamento da execução do contrato, observando prazos e condições do material entregue.

16.2 A Fundação para a Infância e Adolescência irá designar os servidores competentes para a fiscalização do contrato, por meio de portaria, indicando os respectivos nomes e Id funcional.

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – (ARTIGO 18, §1º, INCISO XIII DA LEI 14.133/2021)

17.1 Diante de todo o exposto no presente ETP, em conformidade com os direitos sociais, estabelecidos na Constituição Federal/1988, que em seu art.6º preceitua o direito à saúde, estando os assistidos do Abrigo CICAPD sob responsabilidade desta Fundação e, sendo uma aquisição contínua desta Administração, observando-se valores vantajosos para a Administração Pública, conclui-se pela viabilidade da contratação, que atende a necessidade a que se destina.

20. RESPONSÁVEIS

Responsável pela Demanda:

Mauro Luis Monteiro

Diretor CICAPD PARM - FIA/RJ

ID Funcional 51286327

Patricia Saad Fernandes de Oliveira

Assistente

CICAPD Prof. Almir Ribeiro Madeira

ID. 5127642-9

Elaborado por:
Severina Dutra Silva da Paz
Seção de Preparo de
Licitações
ID. Funcional: 5148838-8

Rio de Janeiro, 17 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Severina Dutra Silva da Paz, Diretora de Unidade**, em 24/06/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Saad Fernandes de Oliveira, Assistente**, em 01/07/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luis Monteiro, Diretor de Unidade**, em 01/07/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76935331** e o código CRC **CC7CAB70**.

Referência: Processo nº SEI-310002/000368/2024

SEI nº 76935331

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000
Telefone: 2123348069 - <http://www.fia.rj.gov.br/>

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, em se tratando de pessoa física

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do

Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\begin{array}{c} \text{Ativo} \quad \text{Circulante} \quad + \\ \text{Realizável a Longo Prazo} \end{array}}{\begin{array}{c} \text{Passivo} \quad \text{Circulante} \quad + \\ \text{Passivo Não Circulante} \end{array}}$$

$$SG = \frac{\begin{array}{c} \text{Ativo Total} \end{array}}{\begin{array}{c} \text{Passivo} \quad \text{Circulante} \quad + \\ \text{Passivo Não Circulante} \end{array}}$$

$$LC = \frac{\begin{array}{c} \text{Ativo} \\ \text{Circulante} \end{array}}{\begin{array}{c} \text{Passivo} \\ \text{Circulante} \end{array}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA ATRAVÉS DE REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº .14133/2023

4.1 A empresa participante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação , Atestado de comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível(is) com o objeto, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência.

4.2 Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, num período não inferior a 02 (dois) anos, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante seu legal, de que, possui veículo para transporte do objeto, em condições adequadas de higiene e de conservação, que garantam a integridade e boa qualidade do objeto, em conformidade com a legislação vigente para comercialização de fralda descartável.

4.4 As exigências de qualificação técnica da(s) empresa(s) detentora(s) da melhor proposta deverá(ão) limitar-se ao que estabelece a Lei.

ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	PREVISÃO DE CUSTO
					UNITÁRIO (R\$)
1	185890	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL, MODELO: CALÇA, COR: BRANCA, TAMANHO: G, CARACTERISTICA CONFECCAO: CONFECCÃO: ANATOMICO, INDICADO PARA INCONTINENCIA SEVERA, CINTURA AJUSTAVEL, ELASTICO PERNA, FITA ADESIVA LATERAL, PROPRIEDADE MATERIAL: ANTIALERGICO, GEL SUPER ABSORVENTE, BRREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE PARA 70KG A 90KG, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 8 UNIDADES	UN	37.200	R\$ 2,55
VALOR TOTAL: NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS.					R\$ 94.860,00

ANEXO VI

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA					Licitação por Pregão Eletrônico N.º				
					A Realizar-se em: às:				
PROPOSTA DETALHE – ANEXO -					Requisição n.º de:				
					Processo n.º SEI-310002/000368/2024				
A Firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº /2024					CARIMBO DA EMPRESA				
					Preço c/ ICMS (R\$)			Preço S/ ICMS (R\$)	
ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTDD TOTAL	Marca oferecida	Unit	Total	Unit	Total
							Total Global		Total Global
1	185890	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL,MODELO: CALCA, COR: BRANCA, TAMANHO: G, CARACTERISTICA CONFECCAO: CONFECCÃO: ANATOMICO, INDICADO PARA INCONTINENCIA SEVERA, CINTURA AJUSTAVEL, ELASTICO PERNA, FITA ADESIVA LATERAL, PROPRIEDADE MATERIAL: ANTIALERGICO, GEL SUPER ABSORVENTE, BRREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAPACIDADE PARA 70KG A 90KG, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 8 UNIDADES	UNID	37.200					
DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:									
BANCO Bradesco (Numero) :			Agencia: (Nome/Número):			Conta Corrente nº :			
Telefone/Licitante:			E-mail/Licitante:			Contato/Licitante			
OBSERVAÇÕES									
1ª - A PROPOSTA DETALHE deverá:									

- Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; Ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.	Prazo de execução: conforme especificado no Termo de Referência, Anexo 1. Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O , conforme Termo de Referência (anexo 1). Validade da Proposta: 60 dias úteis (preços válidos por sessenta dias)
	Local da Prestação de Serviço: Prestação de Serviço será realizada de acordo com o Termo de Referência, anexo 1 do presente Edital.
2.ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE a cumprir os termos nela contidos.	Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.
3.ª - As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão até a hora e data marcadas em envelope fechado com indicação do nº do pregão	Em ____/____/2025
4.ª - A licitação mediante PROPOSTA-DETALHE poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	_____ Firma Proponente – assinatura responsável